



COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 972/2024

PROPONENTE: Deputado Rozenha

RELATORA: Deputada **MAYRA DIAS**

GARANTE às pessoas idosas prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam educação de jovens e adultos.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2024, foi protocolado pelo ilustre Deputado Rozenha, o Projeto de Lei Ordinária de nº 972/2024, que visa “garantir às pessoas idosas prioridade de matrícula nas escolas da rede pública de ensino que ofereçam educação de jovens e adultos”.

O projeto em epígrafe esteve em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 2º de dezembro de 2024 e 04 e 05 de fevereiro de 2025.

A matéria em tela teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a relatoria do Deputado Carlinhos Bessa, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Em seguida, a propositura foi encaminhada à Comissão de Educação, onde recebeu parecer favorável emitido pelo Deputado Thiago Abrahim, em 22 de setembro do corrente ano.

Vindo os autos a Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, nos termos do Art. 26¹, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, para emissão de parecer.

É o relatório. Passo a opinar.

¹ “Art. 26. A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos as áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
II – emissão de parecer, discutir e votar proposições;





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

II - FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete a Comissão da Mulher, da família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado no artigo 27, inciso XIV², do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

A questão da longevidade configura-se como um dos principais desafios contemporâneos. O aumento expressivo da população idosa demanda novas abordagens sociais e políticas para atender às necessidades dessa faixa etária.

Sabemos que, na atualidade, a humanidade vivencia diversas transformações e, entre elas, o envelhecimento das populações, um fenômeno universal e irreversível que tem se acelerado. De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2015), a população mundial com mais de 60 anos vai passar dos atuais 841 milhões para 2 bilhões, até 2050, sendo que 80% desses idosos viverão em países de renda baixa e média.

A inclusão educacional da pessoa idosa vai além da alfabetização e do aprendizado formal, ela contribui para a melhoria da qualidade de vida, promovendo o fortalecimento da autoestima, o estímulo cognitivo e a ampliação das redes sociais, reduzindo, assim, o isolamento e favorecendo sua participação ativa na sociedade

Nesse sentido, o parlamentar pretende assegurar, no âmbito das escolas da rede pública de

² **Art. 27.** As comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV – Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa: (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das famílias e da pessoa idosa; b) promoção dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate às violações a tais direitos; e c) fiscalização do cumprimento das leis relativas a sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades”. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 960, de 14 de dezembro de 2022); d) emitir parecer em todas as proposições que versem sobre políticas públicas voltadas para os direitos e promoção do bem-estar das mulheres, sem prejuízo das competências da Procuradoria da Mulher. (Redação dada pela Resolução Legislativa nº 961, de 08.02.2023.





COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DA PESSOA IDOSA

ensino que ofereçam Educação de Jovens e Adultos - EJA, o direito à prioridade de matrícula para as pessoas idosas no Estado do Amazonas.

A propositura tem objetivo concretizar o direito à educação como um instrumento de cidadania, assegurando acesso prioritário a idosos que desejam retomar seus estudos. Essa ação valoriza a autonomia dessa parcela da população, contribuindo para sua plena integração à sociedade e fortalecendo sua autoestima e participação ativa em diversas esferas sociais.

Segundo o deputado, essa medida busca promover a reparação de desigualdades históricas vivenciadas por este grupo etário, que, em muitos casos, teve seu direito à educação negado por fatores socioeconômicos ou estruturais.

Desta forma, não há óbices de ordem constitucional ou em Leis infraconstitucionais a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, fato que possibilita a sua regular tramitação e aprovação.

III – DO VOTO

Em face do exposto, diante da relevância do tema, a Comissão conclui pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 972/2024**, apresentado pelo autor.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DA PESSOA IDOSA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de outubro de 2025.

DEPUTADA MAYRA DIAS - AVANTE
Vice Presidente da Comissão da Mulher,
Da Família e da Pessoa Idosa





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 04/11/2025 17:13:44
ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 30/10/2025 11:35:06
MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - DEPUTADO(A) - EM 23/10/2025 11:48:10

